



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13312/000.043/91-61

CMFL

Sessão de 17 de novembro de 1992

ACORDÃO Nº 104-10.008

Recurso nº: 70.434 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1984 e 1985

Recorrente: CASA CHAGAS BARRETO LTDA.

Recorrida : DRF EM FORTALEZA (CE)

CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) - DEDUÇÃO DO IRPJ - DECORRÊNCIA - Declarada a decadência do lançamento no processo matriz, igual solução deve ser dada no processo decorrente, exigência da contribuição do PIS/DEDUÇÃO.

Recurso provido.

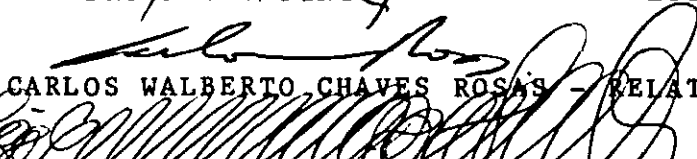
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CASA CHAGAS BARRETO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgamento.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1992


EVANDRO PEDRO PINTO

- PRESIDENTE


CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS - RELATOR

VISTO EM JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA - PROCURADORA DA FA-
SESSÃO DE: 25 MAR 1993 ZENDA NACIONAL
RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUE

V.V.